



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana**

Ofício N° 418/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

**REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010000889/15**

Prezados;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício OF. URFBio METROPOLITANA/Nº098/2019/IEF/SISEMA, de 27/04/2019, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada ou qualquer manifestação;

Considerando que foi concedido prorrogação de prazo para apresentação da documentação conforme ofício protocolo 09010000580/19 de 01/07/2019;

Considerando que o prazo de prorrogação venceu sem que fosse apresentado documentação pertinente às IC;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de RL/Intervenção Ambiental solicitado por Pereira e Teixeira Comércio de Areia Ltda; (Processo n.º 09010000889/15, em Esmeraldas/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE (0700457565770) para quitação dos custos de análise do processo e/ou vistoria realizada na área sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

*Simone Pires de Almeida Monteiro*  
Simone Pires de Almeida Monteiro  
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5  
URFBio Metropolitana

A/C

Leonardo Pereira Teixeira  
Pereira e Teixeira Comércio e Extração de Areia Ltda-ME  
Rua Santa Rita Durão , nº44  
Bairro: Funcionários  
Belo Horizonte/MG  
CEP:30.140-210